

MEMORANDUM OF UNDERSTANDING – MOU
MEMORANDUM OF UNDERSTANDING
BETWEEN
EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA
AND
AUBURN UNIVERSITY

The **Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária**, a public company within the scope of the federal government, under the Ministry of Agriculture, Livestock and Food Supply (MAPA) of the Federative Republic of Brazil, created by Law nº 5.851, of 12 February 1972, whose bylaws were approved by Decree nº 2.291, of 4 August 1997, registered in the National Corporate Register (CNPJ) under nº 00.348.003/0001-10, with headquarters in Brasília, DF, at Parque Estação Biológica – PqEB s/n, final da Avenida W/3 Norte, hereinafter called **EMBRAPA**, represented in this legal act by its Director-President **Pedro Antonio Arraes Pereira**, and the other party, **Jay Gogue**, the President of the **Auburn University**, with headquarters at 107 Samford Hall, Auburn, Alabama 36849, hereinafter called (University), known individually as the “party” and collectively as the “parties” in this legal instrument, declare their mutual interest and will to broaden their cooperative programs and exchange in the fields of agricultural research and technology. Both parties express their intention to strengthen their relations through cooperative activities, according to the Scientific and Technological Cooperation Agreement entered into by the Government of the Federative Republic of Brazil and the Government of the United States, in Brasilia on February 6, 1984, and the terms of the Complementary Adjustment of said Agreement, signed by both Governments, in Washington on May 12, 1998. Further, both parties express their intention to strengthen their relations through cooperative activities according to the Letter of Intention between the Brazilian Agency for Agriculture Research (EMBRAPA) and Auburn University (Embrapa Cod. 10200.06/0225-4) signed on behalf of EMBRAPA by then Director-President, Dr. Silvio Crestana, of Embrapa and on behalf of Auburn University by then President Dr. Ed Richardson in December 2006.

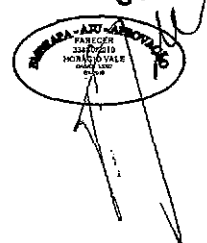
Clause One – Objective

The parties shall cooperate in science and technology through joint projects in the fields of animal science, aquaculture, bioenergy, forestry and poultry science for the purpose of broadening the existing knowledge base on sustainable agricultural development and institutional strengthening.

Clause Two – Areas of Cooperation

Cooperation shall include, albeit not be limited to, the areas of animal science, aquaculture, bioenergy, forestry and poultry science.

Page 1

A handwritten signature is written over a circular stamp. The stamp contains the text "EMBRAPA - INSTITUTO NACIONAL DE RECURSOS GENÉTICOS" and "PARQUE ESTACION BIOLÓGICA".

Clause Three – Technical Cooperation Projects (TCPs))

Cooperation shall be implemented through the execution of Technical Cooperation Projects (TCP) approved by both parties, which shall clearly define the following, among other items:

Objectives and rationale;

Human, material and financial resources to be contributed by each party;

Rights, duties, and restrictions of each party;

Intellectual property rights over processes or products, including new plant varieties, obtained within the scope of the cooperation, as well as respective conditions for effective commercial use thereof.

Publication rights, duties and restrictions

Paragraph One – After the TCPs have been duly signed by both parties, they shall be legally part of this MoU.

Paragraph Two – Auburn University students may chose to intern in EMBRAPA research or administrative units. In these situations, the parties should elaborate a brief TCP prior to the initiation of the int ernship, The TCP should include the following items: Project's identification; Internship goal; Work plan; Methodology of the internship development Intellectual property of the product obtained during the internship; and Publication rights, duties and restrictions

Obligations of the involved parties, including financial support for the internship implementation and other required arrangements.

Clause Four – Implementation and Evaluation Committee

An implementation committee shall be created with an equal number of representatives of each party, for the purpose of regularly determining the activities and/or work plans to be developed and subsequently evaluated.

Clause Five – Genetic Material

Either party may collect and exchange genetic material as necessary in strict compliance with the legislation in effect in their respective country.

Clause Six – Involvement of Third parties

The terms of this MoU shall not prevent either party from carrying out individually or in cooperation with a third party research in the areas covered in the TCPs under the scope of this MoU if provisions of said instruments are duly observed.



A handwritten signature or initials.

Clause Seven – Dissemination of Results

The parties hereby agree to comply with the publication requirements contained in each TCP as a result of the cooperation contemplated in this MoU.

Paragraph One – Either party shall be entitled to disseminate or publish any results obtained in the execution of a TCP implemented within the scope of this MoU according to the publication requirements of the TCP.

Clause Eight – Unforeseen Circumstances

Paragraph One – Any accident resulting in unforeseeable losses shall be reported in writing by the affected party, to the other party, for the purpose of revising the commitments made in TCP previously, but shall not exempt the affected party from any scheduled payments.

Paragraph Two – Each party shall procure adequate insurance against losses and damages covering its participation in the TCPs and according to the legislation in effect in their respective country.

Clause Nine – Legal-Institutional Relations

Each party is an independent administrative institution. No other relation, such as incorporation, association or risk contracting shall be created between the parties, nor shall any labor responsibility of one party be binding over the other.

Clause Ten – Representation and Contacts

The individuals named and qualified below are hereby appointed to act as contacts between the institutions in matters pertaining to this MoU and the joint activities ensuing therefrom:

For **EMBRAPA**:

Dr. Elísio Contini

Head of the International Relations Office

Edifício Embrapa Sede, 2º andar, Sala 220-C

Parque Estação Biológica – Avenida W3 Norte Final

CEP 70770-901, Brasília, Distrito Federal, Brazil

Telephone: (55) (61) 3448 4491

Email: contini@embrapa.br

Page 3



A handwritten signature or mark.

For Foreign Institution

Dr. Zhanjiang (John) Liu, *Associate Dean For Research, College of Agriculture and Alabama Agricultural Experiment Station, 104 Comer Hall, Auburn University, AL 36849*

Each party shall notify the other, in writing, about the substitution of its representative.

Clause Eleven – Duration

This MoU shall be valid for a period of five (5) years to be counted from the date of the last signature. It shall be renewable for additional five-year periods through Signature of Additional Terms and subject to termination before its date of expiration after notice from either party one hundred and eighty (180) days prior to said date.

Sole Paragraph – Either party may request in writing the cancellation and/or annulment of a TCP in the event the other party fails to fulfill any clause of this MoU while according the other party full rights of defense. The other party shall be bound to reimburse the first party any proven legitimate costs resulting from the cancellation of said TCP.

In WITNESS WHEREOF, the parties hereto, EMBRAPA and Auburn University, acting by their legal representatives, sign their names to two identical copies of this MoU, in Portuguese and *English*.

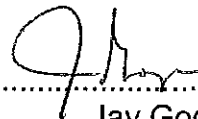
Place and Date

Place and Date



.....
Pedro Antonio Arraes Pereira

Director-President of EMBRAPA



.....
Jay Gogue

Auburn University

WITNESS:

1. _____ 2. _____
Name: Name:

MEMORANDO DE ENTENDIMENTO - ME
MEMORANDO DE ENTENDIMENTO
ENTRE
EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA
E
AUBURN UNIVERSITY

A **Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária**, uma empresa pública federal, sob a égide do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) da República Federativa do Brasil, criado pela Lei nº 5.851, de 12 de fevereiro de 1972, cujo estatuto foi aprovado pelo Decreto nº 2.291, de 4 de agosto de 1997, inscrito no CNPJ sob o número 00.348.003/0001-10, com sede em Brasília, DF, no Parque Estação Biológica – PqEB s/n, final da Avenida W/3 Norte, doravante denominado **EMBRAPA**, representada neste Memorando na pessoa do Diretor-Presidente **Pedro Antonio Arraes Pereira**, e a outra parte, **Jay Gogue**, o Presidente da **Auburn University**, com sede na 107 Samford Hall, Auburn, Alabama 36849, doravante denominado (Universidade), reconhecidas individualmente como “parte” e coletivamente como “partes” neste instrumento legal, declaram seu interesse mútuo e disposição para ampliar seus respectivos programas e intercâmbio nos campos da pesquisa e da tecnologia da agricultura. Ambas as partes expressam sua intenção de fortalecer relações por meio de atividades cooperativas, de acordo com o Acordo de Cooperação Tecnológico e Científico estabelecidos pela República Federativa do Brasil e o Governo dos Estados Unidos, em Brasília em 6 de fevereiro de 1984, e os termos do Ajuste Complementar do mencionado Acordo, assinado por ambos os Governos, em Washington em 12 de maio de 1998. Além disso, ambas as partes expressão intenção de fortalecer suas relações por meio de atividades cooperativas de acordo com a Carta de Intenções entre a Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária (EMBRAPA) e Auburn University (Embrapa Cód. 10200.06/0225-4) assinado em nome e representação da EMBRAPA pelo então Diretor-Presidente, Dr. Silvio Crestana, da Embrapa e em nome e representação da Auburn University pelo então Presidente Dr. Ed Richardson em dezembro de 2006.

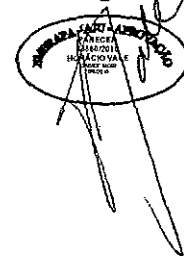
Cláusula Primeira – Objetivo

As partes devem cooperar em ciência e tecnologia por meio de projetos conjuntos nos campos de zootecnia, aquicultura, bioenergia, silvicultura e avicultura com o propósito de ampliar o conhecimento existente sobre desenvolvimento sustentável da agricultura e fortalecimento institucional.

Cláusula Segunda – Áreas de Cooperação

A Cooperação incluirá, mas não se limitará, as áreas de zootecnia, aquicultura, bioenergia, silvicultura e avicultura.

Página 1



Cláusula Terceira – Projetos de Cooperação Técnica (PCTs)

A Cooperação será implementada por meio da execução de Projetos de Cooperação Técnica (PCT) aprovados por ambas as partes, o qual definirá claramente o seguinte, entre outros itens:

- I. Objetivos e justificativas;
- II. Recursos humano, material e financeiro com os quais as partes contribuirão;
- III. Direitos, deveres, e restrições de cada parte;
- IV. Direitos de propriedade intelectual sobre processos ou produtos, incluindo novas variedades de planta, obtidos dentro do âmbito da cooperação, assim como respectivas condições para uso comercial das mesmas;
- V. Direitos de publicação, deveres e restrições.

Primeiro Parágrafo – Após os PCTs terem sido devidamente assinado por ambas as partes, eles serão legalmente parte do Memorando de Entendimento.

Parágrafo Segundo – alunos da Auburn University podem estagiar nas unidades de pesquisas ou administrativas da EMBRAPA. Nestas situações, as partes devem elaborar um breve PCT anterior à iniciação ou estágio. O PCT deve incluir os seguintes itens:

- I. Identificação do projeto;
- II. Objetivo do estágio;
- III. Plano de trabalho;
- IV. Metodologia do desenvolvimento do estágio;
- V. Propriedade intelectual do produto obtido durante o estágio; e
- VI. Direitos de publicação, deveres e restrições
- VII. Obrigações das partes envolvidas, incluindo suporte financeiro para implementação do estágio e outras preparações requeridas.

Cláusula Quarta – Comitê de Implementação e Avaliação

Um comitê de implementação será criado com um número igual de representantes de cada parte, para o propósito de determinar regularmente as atividades e/ou planos de trabalho a serem desenvolvidos e posteriormente avaliados.

Cláusula Quinta – Material Genético

As partes podem coletar e trocar material genético de acordo com a necessidade, em estrita observância com a legislação em vigor nos respectivos países.



A handwritten signature is located in the bottom center of the page.

Cláusula Sexta – Envolvimento de Terceiras Partes

Os termos deste Memorando de Entendimento não impedem nenhuma das partes de realizar individualmente, ou em cooperação com terceiras partes, pesquisas nas áreas abrangidas nos PCTs sob o escopo deste Memorando de Entendimento se as estipulações dos instrumentos mencionados forem devidamente observadas.

Cláusula Sétima – Resultados de Disseminação

As partes por meio deste concordam com a publicação, de de acordo com os requerimentos contidos em cada PCT, como resultado da cooperação contemplada neste Memorando de Entendimento.

Parágrafo Único – Cada uma das partes será autorizada a disseminar ou publicar quaisquer resultados obtidos na execução de um PCT dentro do escopo deste Memorando de Entendimento de acordo com as regras de publicação definidas no PCT.

Cláusula Oito – Circunstâncias Imprevistas

Parágrafo Primeiro – Qualquer acidente que resultar em perdas imprevistas será relatado por escrito pela parte afetada, para a outra parte, com o propósito de revisar o comprometimento feito no PCT, mas não eximirá a parte afetada de qualquer pagamento agendado.

Parágrafo Segundo – Cada parte deve contratar seguro adequado contra perdas e danos cobrindo sua participação no PCTs e de acordo com a legislação em vigor nos respectivos países.

Cláusula Nona – Relações Legais-Institucionais

Cada parte é uma instituição administrativa independente. Nenhuma outra relação, como incorporação, associação ou contrato de risco será criado entre as partes, nem terá qualquer responsabilidade trabalhista de uma parte vinculada a outra parte.

Cláusula Décima – Representações e Contatos

Os indivíduos denominados e qualificados abaixo são por meio deste apontados para atuar como contatos entre as instituições em questões pertinentes a este Memorando de Entendimento e as atividades conjuntas que acontecerem daqui em diante:

Para **EMBRAPA**:

Dr. Elísio Contini

* Diretor do Escritório de Relações Internacionais
Edifício Embrapa Sede, 2º andar, Sala 220-C

Página 3



A handwritten signature is located at the bottom center of the page.

Parque Estação Biológica – Avenida W3 Norte Final
CEP 70770-901, Brasília, Distrito Federal, Brasil
Telefone: (55) (61) 3448 4491
Email: contini@embrapa.br

Pela Instituição Estrangeira

Dr. Zhanjiang (John) Liu, *Associate Dean For Research, College of Agriculture and Alabama Agricultural Experiment Station, 104 Comer Hall, Auburn University, AL 36849*

Cada parte notificará a outra, por escrito, sobre a substituição de seu representante.

Cláusula Décima Primeira – Duração

Este Memorando de Entendimento será válido por um período de cinco (5) anos a serem contados da data da última assinatura. Será renovável por períodos de cinco anos adicionais por meio da assinatura de Termos Adicionais e sujeita a terminação antes de sua data de expiração após aviso por qualquer uma das partes cento e oitenta (180) dias antes da data mencionada.

Parágrafo Único – Cada parte pode requerer por escrito o cancelamento e/ou anulação de um PCT caso a outra parte falhe em cumprir qualquer cláusula deste Memorando de Entendimento em acordo com todos os direitos de defesa da outra parte. A outra parte será obrigada a reembolsar a primeira parte qualquer custo que seja provado legítimo resultando do cancelamento do PCT mencionado.

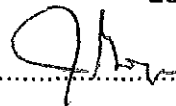
Em TESTEMUNHO DO QUE, as partes no presente documento, EMBRAPA e Auburn University, por meio de seus representantes legais, assinam duas cópias idênticas deste Memorando de Entendimento, em Português e Inglês.

Local e Data



.....
Pedro Antonio Arraes Pereira
Diretor-Presidente da EMBRAPA

Local e Data



.....
Jay Gogue
Auburn University

TESTEMUNHAS

1. _____

Nome:

Identidade:

2. _____

Nome:

Identidade:

Página 4

